

vo



LEI Nº 14.681, DE 24 DE JUNHO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, DA CIDADE DE CURITIBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Curitiba, na forma do Anexo desta lei, em cumprimento ao disposto nas Leis Federais nºs 9394, de 19 de dezembro de 1996, e 13.005, de 25 de junho de 2014, e nas demais legislações vigentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação - PME terá vigência de 10 anos, período de 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I - superação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania, de valores da família e na superação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - fortalecimento da gestão democrática e dos princípios que a fundamentam;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII - valorização dos profissionais da educação escolar básica;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural e à sustentabilidade socioambiental, com direito à identidade biológica (do homem e da mulher);

X - fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 4º As metas e estratégias, previstas no Anexo desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município - PME, em estrita conformidade ao Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 24 de Junho de 2014.

Art. 5º As dotações orçamentárias compatíveis com a plena execução das diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação - PME deverão ser previstas e consignadas nos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do Município e, se necessário, suplementadas pela União e Estado, em regime de colaboração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 24 de junho de 2015.

GUSTAVO BONATO FRUET
Prefeito Municipal

ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 100% (cem por cento) das crianças de até, no máximo, 3 (três) anos até o final da vigência deste PME, preferencialmente na rede pública.

ESTRATÉGIAS

1.1 Definir e articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, primando por um atendimento pedagógico adequado e seguro.

1.2 Definir, após análise da demanda do Município, a possibilidade de ampliação e/ou readequação de infraestrutura de algumas unidades de educação infantil para expansão das vagas ofertadas para as creches e/ou pré-escolas.

1.3 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças, de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.4 Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, tornando-a pública.

1.5 Estabelecer, no 1º (primeiro) ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.6 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, construção e reestruturação, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições públicas de educação infantil.

1.7 Implementar, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, a avaliação institucional da educação infantil, a ser realizada pelo menos a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais e/ou municipais de qualidade para essa etapa de educação, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.8 Rejeitar a adoção de políticas públicas de avaliação, em larga escala, do desempenho da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, por meio de questionários, testes, provas e quaisquer outros instrumentos, uma vez que tais procedimentos desconsideram a concepção de Educação Infantil e de avaliação presente na legislação educacional em vigor.

1.9 Discutir, no 1º (primeiro) ano de vigência do PME, o estabelecimento de uma avaliação de sistema, abrangendo toda a educação infantil do município.

1.10 Articular a oferta de matrículas gratuitas em instituições de educação infantil privadas, sem fins lucrativos, credenciadas e autorizadas pelo Sistema Municipal de Educação, para a expansão da oferta na rede escolar pública.

1.11 Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação básica escolar que atuam na educação infantil, garantindo, em 5 (cinco) anos, o atendimento desses alunos por profissionais com formação superior, prevista em lei.

1.12 Compor um comitê formado por universidades, poder executivo municipal e sociedade civil, a fim de articular a pós-graduação, os núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços das pesquisas ligadas às teorias e aos processos educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

1.13 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da

educação especial nessa etapa da educação básica.

1.14 Implantar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, assistência social e outras, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 6 (seis) anos de idade.

1.15 Garantir o atendimento da criança até 6 (seis) anos em estabelecimentos que atendam a Parâmetros Nacionais de Qualidade, respeitando o cumprimento da data-base de corte etário, que estipula o ingresso da criança aos 4 (quatro) anos na pré-escola e aos 6 (seis) no ensino fundamental, conforme as resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e nº 06/2010, que definem 31 de março como data-corte.

1.16 Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência das crianças na educação infantil, em especial os(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.17 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, para ingressá-las na escola em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família pela matrícula em relação às crianças de até 3 (três) anos.

1.18 Realizar e publicar a cada ano, dever do município com a colaboração da União e do Estado, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.19 Garantir o acesso à educação infantil em tempo integral para as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, flexibilizando o atendimento em meio período para as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, se as famílias assim desejarem.

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos(as) estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 Divulgar a proposta do MEC e atualizar, no prazo de 2 (dois) anos da aprovação desta proposta pelo CNE, os documentos das instituições educacionais públicas e privadas, segundo a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental desse PME.

2.2 Promover ampla divulgação e efetivar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, no prazo máximo de 2 (dois) anos da aprovação desses documentos pelo CNE, que configurarão a base nacional comum curricular.

2.3 Democratizar o acesso ao livro e à leitura por meio da criação e manutenção de bibliotecas escolares.

2.4 Criar mecanismos e estratégias didático-pedagógicas e administrativas para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental.

2.5 Criar mecanismos para acompanhamento individualizado para os(as) estudantes nas práticas educativas/integrais.

2.6 Aprimorar e integrar o Sistema de Tecnologia entre as Unidades Escolares e outras redes (saúde com a educação - Município com o Estado - Educação Infantil com o Ensino Fundamental) ampliando políticas intersetoriais.

2.7 Agilizar a troca de informações (Rede de Proteção, Fundação Cultural, Saúde e demais órgãos afins).

2.8 Garantir e fortalecer a corregência e o/a professor(a) que atenda ao plano de apoio individualizado - do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano. Criar, ampliar e fortalecer centros de atendimentos especializados.

2.9 Ampliar o quadro de pedagogos(as) nas unidades escolares, sendo um(a) pedagogo(a) para cada cinco turmas.

2.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos(das) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.11 Promover a busca imediata de crianças e adolescentes que estão fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.12 Realizar práticas de integração entre escola e família, garantir e ampliar o trabalho da Rede de Proteção, Conselho Tutelar (FICA), efetivando parcerias com demais órgãos responsáveis para atendimento dessas famílias.

2.13 Ampliar e efetivar a pesquisa, a formação continuada, a aplicação e manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, e de estrangeiros.

2.14 Organizar ações, no espaço da biblioteca, que articulem a leitura literária aos recursos tecnológicos

criando um itinerário de leituras que possibilitem aos(às) estudantes desfrutar da vida que a literatura lhes proporciona.

2.15 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.16 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.17 Fortalecer uma cultura de leitura na comunidade escolar, através de momentos de roda de leitura, conversa com escritores(as), sarau literário e atividades afins envolvendo pais, mães e familiares, professores(as), funcionários(as) e estudantes no espaço da biblioteca.

2.18 Buscar parcerias, entre a escola, a comunidade e o poder público, para incentivar a participação dos pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos(as) filhos(as), por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.19 Garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

2.20 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos(às) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.21 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.22 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.23 Articular e formalizar o Regime de Colaboração com o Estado e a União, para a universalização do atendimento ao Ensino Médio.

2.24 Participar, em conjunto com todos os setores da sociedade, da elaboração e implantação do PME, atendendo as diretrizes do PNE.

2.25 Articular o pacto entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei que institui o PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

2.26 Viabilizar orçamento, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, para a garantia de infraestrutura, de recursos materiais, humanos e tecnológicos.

2.27 Articular políticas públicas que garantam a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

2.28 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

2.29 Incentivar e apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

2.30 Articular e assegurar políticas públicas que promovam a expansão, o acesso e a permanência dos(das) estudantes no ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população e das pessoas com deficiência.

2.31 Promover políticas públicas intersetoriais efetivas que garantam o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

2.32 Institucionalizar e fortalecer a Rede de Proteção, na forma da lei, com aporte de recursos humanos, físicos e financeiros.

2.33 Articular estratégias e desburocratizar ações que promovam a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em conjunto com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

2.34 Articular, promover e assegurar políticas públicas que possibilitem educação e cultura para os(as) jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos(as), ofertando qualificação social e profissional para aqueles(as) que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

2.35 Redimensionar, aumentar e assegurar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, em

regime de colaboração entre Estado, Município e União, visando a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes, considerando o georreferenciamento.

2.36 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos(as) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.37 Assegurar os meios para se alcançar no sistema de ensino público e privado do município de Curitiba a erradicação de todas as formas de discriminação.

2.38 Promover e assegurar a oferta de cursos nas áreas tecnológicas e científicas que atendam a adolescentes e jovens.

ENSINO MÉDIO

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1 Implementar o Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores(as) da educação escolar básica e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Articular e formalizar o Regime de Colaboração com o Estado e União para a universalização do atendimento ao ensino médio.

3.3 Participar, em conjunto com todos os setores da sociedade, inclusive pais e responsáveis, da elaboração e implantação do PME, atendendo às diretrizes do PNE.

3.4 Articular, conforme pacto entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.5 Viabilizar orçamento, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, para a garantia de infraestrutura, de recursos materiais, humanos e tecnológicos.

3.6 Articular políticas públicas que garantam a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.7 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, de forma a reposicioná-lo(a) no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.8 Incentivar e apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.9 Articular e assegurar políticas públicas que promovam a expansão, o acesso e a permanência dos(as) estudantes no ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população e das pessoas com deficiência.

3.10 Promover políticas públicas intersetoriais efetivas que garantam o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.11 Institucionalizar e fortalecer a Rede de Proteção com aporte de recursos humanos, físicos e financeiros.

3.12 Articular estratégias e desburocratizar ações que promovam a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em conjunto com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.13 Articular, promover e assegurar políticas públicas que possibilitem educação e cultura para os(as)

jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos(as), com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.14 Redimensionar, aumentar e assegurar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, em regime de colaboração entre Estado, Município e União, visando à distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes, considerando o georreferenciamento.

3.15 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.16 Implementar, promover e assegurar políticas de prevenção ao preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.17 Promover e assegurar a oferta de cursos nas áreas tecnológicas e científicas que atendam adolescentes e jovens.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 4: Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, em todos os programas e serviços ofertados pela Educação Especial, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2 Ampliar a oferta e o investimento público de educação gratuita e de qualidade para a Rede Municipal de Ensino, priorizando a oferta de educação especial na rede pública, buscando suprir a demanda da educação especial na rede pública.

4.3 Garantir e ampliar o atendimento por meio de serviços de intervenção precoce que otimizem o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com a intersetorialidade (saúde, ação social, educação, recursos da comunidade).

4.4 Promover na educação infantil, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, garantindo recursos humanos, físicos e materiais para este atendimento.

4.5 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e centros de atendimento educacional especializado, e promover a formação continuada dos professores(as) e pedagogos(as) para o atendimento educacional especializado.

4.6 Garantir atendimento educacional especializado, em salas de recursos multifuncionais, centros de atendimento especializado, classes especiais, salas de recursos, escolas especiais, programa de escolarização hospitalar, atendimento pedagógico domiciliar e serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, para crianças e/ou estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e necessidades especiais e específicas, matriculados(as) na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação específica, realizada por profissionais especializados, ouvida a família e a criança e/ou estudante.

4.7 Estabelecer parcerias com centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, para apoiar e oferecer formação continuada ao trabalho dos(as) professores(as) da educação escolar básica com as crianças e/ou estudantes que constituem o público-alvo da educação especial.

4.8 Fortalecer parcerias com universidades, promovendo cursos na área de educação especial para todos(as) os/as profissionais da educação básica escolar, considerando os Centros Municipais de Atendimento Especializado - CMAEs - como um desses centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria.

4.9 Manter e ampliar programas complementares ou suplementares, nas instituições públicas, que

promovam a acessibilidade e permanências das crianças e/ou estudantes que constituem o público-alvo da educação especial, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

4.10 Garantir a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como primeira língua, e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua aos(as) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva, de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, classes e escolas bilíngues com financiamento público, prioritariamente na Rede Pública de Ensino, dentro de suas competências, nos termos do artigo 22 do Decreto 5626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

4.11 Garantir a formação para a oferta do sistema braille de leitura para cegos e surdos-cegos para crianças e/ou estudantes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

4.12 Garantir a oferta de educação inclusiva. É vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e deve ser promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.13 Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.14 Garantir redução de vagas nas salas de aula que tenham estudantes de inclusão, comprovada a necessidade, a partir de critérios preestabelecidos pela equipe multidisciplinar.

4.15 Garantir a flexibilização do currículo, conforme características e necessidades de cada estudante de inclusão.

4.16 Desenvolver critérios para a retenção ou progressão dos(as) estudantes com necessidades educacionais especiais durante todo o período de escolarização, incluindo a educação infantil.

4.17 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.18 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.19 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.20 Ofertar o atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, nos turnos diurno e noturno, para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória.

4.21 Garantir a formação e a ampliação das equipes de profissionais de educação escolar básica do quadro da instituição, efetivando o atendimento à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores(as) de Libras - prioritariamente surdos - e professores(as) bilíngues.

4.22 Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão, por meio de comissão com representação dos segmentos envolvidos, nas instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.23 Obter, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, informações detalhadas sobre os dados das crianças e/ou estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, colaborando com o Ministério da Educação.

4.24 Assegurar a inclusão das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e transtornos funcionais específicos, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação escolar básica, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos.

4.25 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.26 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada, a produção de material didático acessível, a execução de serviços necessários ao pleno acesso, à participação e à aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.27 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

ENSINO FUNDAMENTAL

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização na perspectiva do letramento nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 Ampliar o número de professores(as), garantindo o trabalho efetivo de 2 dois(duas) professores(as) por turma.

5.3 Reorganizar as turmas do ciclo de alfabetização para que tenham, no máximo, 20 (vinte) estudantes, conforme indica o texto da CONAE.

5.4 Elaborar estratégia de redimensionamento gradativo para a diminuição do número de estudantes nas salas de alfabetização, num prazo de 1 (um) ano e o cumprimento da meta, até o 5º (quinto) ano da vigência deste plano.

5.5 Garantir número de professores(as) para todas as atividades de apoio pedagógico, além do trabalho de regência de turma.

5.6 Instituir instrumentos periódicos de avaliação municipal e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) estudantes até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.7 Selecionar, certificar, divulgar, manter e aprimorar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.8 Atualizar constantemente os recursos e ambientes tecnológicos nas redes de ensino, tanto no que diz respeito aos sistemas administrativos quanto ao trabalho efetivo com os(as) estudantes, garantindo infraestrutura física, material, programas específicos, bem como a formação continuada, de modo que atendam às necessidades da escola.

5.9 Fomentar o desenvolvimento e garantir a renovação, atualização e manutenção de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização, favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.10 Promover e estimular a formação inicial e continuada dos(os) professores(as) da educação escolar básica para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, priorizando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada.

5.11 Garantir para os(as) formadores(as) condições e infraestrutura adequadas, conforme as especificidades de cada rede de ensino.

5.12 Dar suporte necessário às unidades educacionais para a alfabetização das pessoas com deficiência e de inclusão escolar, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da educação básica.

ESTRATÉGIAS

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de profissionais da educação básica escolar em uma única escola.
- 6.2 Incentivar a adesão e a participação nos programas ofertados pelo governo federal com a gradativa ampliação das unidades educacionais participantes.
- 6.3 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado (ergonômico) para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
- 6.4 Garantir às unidades educacionais que ofertam educação em tempo integral infraestrutura e manutenção adequada, com implementação de planos de reformas e adequações em unidades que não foram construídas para o atendimento em tempo integral, considerando os horários e atendimento diferenciados, com equipamentos, instrumentos, mobiliário e recursos tecnológicos, proporcionando maior mobilidade, acessibilidade, funcionalidade e segurança, adequados a todos os níveis de ensino.
- 6.5 Considerar a concepção de educação integral na construção dos documentos orientadores municipais.
- 6.6 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, que garantam acessibilidade a todos os espaços, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.7 Prever que a construção de novas escolas do município sejam planejadas para atender às especificidades e às necessidades arquitetônicas, ambientais e de mobiliário da educação integral.
- 6.8 Prever obras específicas de reforma e ampliação dos espaços educativos para o atendimento da educação integral.
- 6.9 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
- 6.10 Ampliar a oferta da educação em tempo integral na perspectiva da construção de territórios educativos que promovam o desenvolvimento das habilidades cognitivas, afetivas, psicomotoras e sociais dos(as) estudantes, buscando a garantia dos direitos à aprendizagem, por meio da mobilização de diferentes secretarias municipais, fomentada pelas Secretarias da Educação, para construção de um plano de ampliação de territórios.
- 6.11 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados(as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.12 Orientar a aplicação da gratuidade, de que trata o Art. 13 da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.13 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, considerando as mesmas especificidades relacionadas às condições de permanência, tanto no turno quanto no contraturno, no que diz respeito às questões físicas, humanas e materiais.
- 6.14 Ofertar atividades recreativas, esportivas, culturais, de cidadania e tecnológicas, diferenciadas, direcionando a expansão da jornada escolar, para perspectiva da educação integrada.
- 6.15 Garantir número necessário de profissionais da educação escolar básica qualificados(as) para os diferentes atendimentos (docentes e não docentes), incluindo o(a) articulador(a) pedagógico(a) de tempo integral, de forma a atender com qualidade, às necessidades específicas de cada instituição que oferece educação em tempo integral, nos diferentes níveis de ensino da educação básica, levando-se em conta o número de estudantes atendidos(as), considerando as modalidades ofertadas e especificidades sócioeconômicas de cada unidade, na perspectiva da equidade.
- 6.16 Garantir a oferta de formação continuada específica para profissionais da educação escolar básica que trabalham em instituições de tempo integral, considerando a implementação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento de questões sociais, econômicas, culturais, ambientais, psicopedagógicas e políticas, visando à melhoria da qualidade na educação integral.
- 6.17 Promover a educação integral considerando o aprofundamento da educação científica e tecnológica; a dimensão da educação ambiental; a educação em direitos humanos; a pluralidade cultural; a historicidade; a ampliação do repertório artístico cultural a partir do estudo das diferentes linguagens artísticas; as

modalidades esportivas; a promoção da saúde, potencializando, entre outros, o letramento linguístico, matemático e científico.

6.18 Promover o atendimento em educação integral com utilização de metodologias diferenciadas que priorizem a interação, a ludicidade e a experimentação prática, para a ampliação e aprofundamento dos conhecimentos escolares.

6.19 Elaborar currículos escolares para a educação integral, prevendo por meio de eixos, programas, práticas específicas entre outros o contraturno num trabalho que congregue, amplie e aprofunde os conhecimentos escolares dos componentes curriculares do turno na concepção da formação humana integral.

6.20 Ampliar os recursos destinados à educação no orçamento do município, por meio do regime de colaboração de forma a garantir maior aporte de recursos para educação integral, respeitando o princípio da proibição do retrocesso social quanto às políticas já ofertadas para o período integral pelo ente federado, sem prejuízos daquelas ofertadas por meio de recursos de origem externa.

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0
Ensino Médio	4,3	4,7

ESTRATÉGIAS

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2 Promover ações que assegurem:

- que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- que no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Participar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, do conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos(as) estudantes e do corpo de profissionais da educação básica escolar, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, garantindo a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo de responsabilidade das mantenedoras observar a fragilidade do que foi avaliado e promover ações de fortalecimento para suprimir a defasagem identificada.

7.4 Promover o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação escolar básica e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Programar planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7 Fomentar as discussões acerca dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) estudantes.

7.8 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.9 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, garantindo a manutenção e a ampliação do parque tecnológico.

7.10 Garantir às unidades educacionais, infraestrutura e manutenção adequada com equipamentos, instrumentos, mobiliário e recursos tecnológicos, proporcionando maior mobilidade, acessibilidade, funcionalidade e segurança, adequados a todos os níveis de ensino; contemplando o acesso dos(as) estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos.

7.11 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.12 Efetivar os parâmetros mínimos de qualidade, estabelecidos em regime de colaboração, dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.13 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos profissionais da educação escolar básica para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual, entre outras, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.14 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em cumprimento de medida sócioeducativa em regime meio aberto ou em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.15. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.16. Mobilizar as famílias, articulando o ensino escolar e a educação recebida no seio familiar, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos.

7.17 Promover e ampliar a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, meio ambiente, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.18 Universalizar e garantir, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.19 Desenvolver um sistema informatizado que possibilite a comunicação e integração nos diversos setores (educação, saúde, assistência social).

7.20 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores(as) e a capacitação de profissionais da educação básica escolar, que atuem em bibliotecas como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.21 Incentivar a formação inicial e promover a formação continuada dos(as) profissionais da educação escolar básica que atuam nas bibliotecas.

7.22 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.23 Manter e atualizar o acervo das bibliotecas assegurando a cada estudante a oportunidade de escolher

diferentes títulos, incentivando a formação do(da) leitor(a) autônomo(a).

7.24 Instituir a leitura como atividade permanente na rotina escolar.

7.25 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1 Institucionalizar políticas públicas que garantam o acesso, a permanência e bons índices de proficiência escolar, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio.

8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados; identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Realizar chamadas públicas permanentes e frequentes para educação de jovens, adultos(as) e idosos(as), promovendo-se busca ativa de jovens, adultos(as) e idosos(as) fora da escola em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as áreas de assistência social, saúde e com organizações da sociedade civil.

8.7 Ampliar o atendimento ao público jovem, adulto e idoso por meio dos centros regionais de jovens, adultos e idosos (CEREJA) em todos os núcleos regionais de Curitiba, com localização de fácil acesso, ofertada nos três turnos, com sala de acolhimento no período noturno, mantendo a oferta de turmas de EJA nas escolas municipais, garantindo o princípio da equidade com relação às condições e ao acesso dos(das) estudantes.

8.8 Garantir condições para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos sujeitos atendidos pelas modalidades de educação de jovens, adultos(as) e idosos(as), com ampliação das equipes de profissionais da educação escolar básica para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores(as) no atendimento educacional especializado (AEE), de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) intérpretes de libras, guias intérpretes para surdos(as), cegos(as), professores(as) de libras e professores(as) bilíngues (libras e Língua Portuguesa).

8.9 Estabelecer parcerias para o atendimento aos(as) estudantes da educação de jovens, adultos(as) e idosos (as) com as áreas de saúde e de assistência social, possibilitando encaminhamentos a especialidades diversas.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens, adultos(as) e idosos(as) a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria estabelecida por lei.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens, adultos(as) e idosos(as) com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens, adultos(as) e idosos(as).

- 9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as) com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.4 Garantir que o benefício adicional criado no programa nacional de transferência de renda para jovens, adultos(as) e idosos(as) que frequentarem cursos de alfabetização seja estendido ao município de Curitiba.
- 9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens, adultos(as) e idosos(as), promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.
- 9.6 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as) com mais de 15 (quinze) anos de idade.
- 9.7 Executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens, adultos(as) e idosos(as), por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- 9.8 Assegurar a oferta de educação de jovens, adultos(as) e idosos(as), nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos(as) professores(as) e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- 9.9 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens, adultos(as) e idosos(as) que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas do público considerado.
- 9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos(as) empregados(as) com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens, adultos(as) e idosos(as).
- 9.11 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para estudantes com deficiências, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.
- 9.12 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos(as) idosos(as), com vistas à promoção de políticas de superação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos(as) idosos(as) e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- 9.13 Implementar políticas de formação continuada das(os) professoras(es) da educação escolar básica para o uso das tecnologias da informação e comunicação na EJA, bem como assegurar a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do trabalho.
- 9.14 Garantir atendimento/acolhimento, por profissionais da educação escolar básica, aos (às) filhos (as) com idade entre 0 e 12 anos dos (as) estudantes da EJA durante o período de aula, em espaço adequado, na mesma unidade escolar de matrícula dos responsáveis com vistas a garantir a permanência do estudante na modalidade.
- 9.15 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada das(os) professoras(es) da educação escolar básica das redes públicas que atuam na educação de jovens, adultos(as) e idosos(as).
- 9.16 Garantir ao(à) estudante da educação de jovens, adultos(as) e idosos(as) acesso a todos os ambientes, equipamentos e recursos da unidade escolar, para o desenvolvimento de ações pedagógicas e culturais.
- 9.17 Desenvolver ações equânimes que visem à superação das desigualdades sociais, culturais e educacionais dos jovens, adultos (as) e idosos(as).
- 9.18 Aperfeiçoar a proposta pedagógica e as diretrizes da educação de jovens e adultos para que possibilitem organizações diferenciadas, adequando-as às reais necessidades dos(as) estudantes jovens, adultos(as) e idosos(as) dos diferentes grupos populacionais, como as populações do campo, indígenas, ciganas, quilombolas, itinerantes e privados de liberdade, migrantes e refugiados, adequando-se às especificidades do público considerado.
- 9.19 Garantir a vinculação estável do(a) professor(a) de educação escolar básica com a modalidade de educação de jovens e adultos e sua formação continuada em atendimento às especificidades do público considerado.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PROFISSIONALIZAÇÃO

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

- 10.1 Dar continuidade ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
- 10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens, adultos(as) e idosos(as), de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores(as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do(a) trabalhador(a).
- 10.3 Ampliar as oportunidades profissionais dos(as) jovens, adultos(as) e idosos(as), pessoas com deficiências e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.4 Implantar o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, previsto no PNE, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- 10.5 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens, adultos(as) e idosos(as), articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses(as) estudantes.
- 10.6 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens, adultos(as) e idosos(as) articulada à educação profissional.
- 10.7 Apoiar a institucionalização do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos(as) e idosos(as) articulada à educação profissional.
- 10.8 Orientar a expansão da oferta de educação de jovens, adultos(as) e idosos(as) articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos(as) professores(as) e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração com o Estado.
- 10.9 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos(as) jovens, adultos(as) e idosos(as) trabalhadores(as), a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

- 11.1 Apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais, em regime de colaboração com o município no que se refere a divulgação da oferta, definição de espaços para essa ampliação e parcerias em projetos de integração político-pedagógico.
- 11.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, contribuindo com a divulgação.
- 11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica subsequente na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade, contribuindo com a divulgação.
- 11.4 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do(a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, contribuindo com a divulgação.
- 11.5 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, contribuindo com a divulgação dos mesmos.
- 11.6 Contribuir com a divulgação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 11.7 Apoiar a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.
- 11.8 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações, do campo, indígenas e quilombolas instaladas no município de Curitiba, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.9 Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

11.10 Apoiar o investimento em programas de assistência estudantil e em regime de colaboração aprimorar os mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.11 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.12 Apoiar a estruturação de um sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais, trabalhadores(as) e órgãos públicos.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1. Promover a oferta de campos de estágio como parte da formação na educação superior pública e privada, por meio de regime de colaboração, sob a responsabilidade dos órgãos competentes relativos às instituições de ensino superior, localizadas no município de Curitiba, com o objetivo de assegurar uma formação completa que integre os aspectos teóricos e práticos.

12.2. Constituir regulamentação própria que especifique a prática de estágio obrigatório e não obrigatório em toda administração direta, indireta e autárquica no município de Curitiba, em consonância com a legislação nacional de estágio de estudantes e suas normativas complementares.

12.3. Incentivar a participação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, por meio de campanhas que divulguem as políticas afirmativas na forma da lei nos meios de comunicação social, fóruns e eventos.

12.4. Estabelecer políticas de acessibilidade e mobilidade de transporte urbano aos estudantes de ensino superior com vistas a assegurar sua efetiva permanência nas IES, apontando para a implementação de subsídios aos mesmos.

12.5. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais, culturais e pedagógicas do país com ênfase nas demandas do município de Curitiba.

12.6. Mapear a demanda e fomentar a formação de pessoal de nível superior, em todas as áreas do conhecimento, considerando as necessidades do município e do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.7. Criar um programa municipal de composição de acervo digital (referências bibliográficas, audiovisuais, documentos históricos, entre outros), assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores(as) do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores(as).

ESTRATÉGIAS

13.1 Promover discussão para a elaboração de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos(as) graduandos(as) a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros(as) estudantes combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais e as necessidades das pessoas com deficiência.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir, no âmbito municipal, a titulação anual de mestres e doutores proporcionalmente ao estabelecido no Plano Nacional de Educação.

ESTRATÉGIAS

14.1 Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais para favorecer o acesso amplo a programas de pós-graduação stricto sensu aos(as) profissionais da educação escolar básica do município.

14.2 Promover e divulgar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

14.3 Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos.

14.4 Ampliar o investimento do município na formação de doutores(as) por meio da concessão de licença remunerada para estudos para todos(as) os(as) servidores(as) municipais, desde que previamente selecionados por programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

14.5 Propor ações para aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs.

14.6 Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade, bem como a gestão de recursos hídricos.

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estados, o Distrito Federal e o Município, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos(as) profissionais da educação escolar básica de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todas(os) as(os) professoras(es) da educação escolar básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 Levantar demanda, elaborar e implantar, no prazo de um ano, plano municipal para oferta de cursos de formação superior a todos(as) os(as) profissionais da educação básica escolar, bem como a profissionalização em cursos de nível médio, superior e com acesso à formação continuada e pós-graduação lato/stricto sensu na respectiva área de atuação.

15.2 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação dos(das) profissionais da educação escolar básica e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes nos estados e municípios, e defina obrigações e responsabilidades entre os partícipes.

15.3 Ampliar vagas para a formação inicial dos(das) profissionais da educação escolar básica em instituições do setor público.

15.4 Garantir a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública, para os(as) profissionais da educação escolar básica que recebem financiamento estudantil em cursos de licenciatura.

15.5 Ampliar programa permanente de iniciação à docência para estudantes matriculados(as) em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.6 Criar e/ou participar de plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação escolar básica, em regime de colaboração.

15.7 Implementar programas específicos para formação dos(das) profissionais da educação escolar básica que atuam com estudantes da EJA (fase I e II) e oriundos(as) de comunidades indígenas, quilombolas, do campo, estudantes estrangeiros e da educação especial.

15.8 Propor às instituições reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) estudante dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE.

15.9 Propor, nas reformas curriculares dos cursos de licenciatura do ensino superior, a formação em temáticas que envolvam educação especial e inclusiva, direitos humanos, direito e proteção das crianças e adolescentes e promoção das igualdades étnico-racial e de cidadania.

15.10 Garantir a participação dos(as) profissionais estudantes da educação escolar básica, nas práticas de ensino e estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação escolar básica, com dispensa de horário de trabalho, visando à articulação sistemática entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.11 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos(as) professores(as), com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados(as) ou licenciados(as) em área diversa da de sua atuação docente, em efetivo

exercício.

15.12 Fomentar a oferta de cursos técnicos e tecnológicos destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação escolar básica de outros segmentos que não os do magistério.

15.13 Implantar, no prazo de um ano de vigência desta lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação escolar básica, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

15.14 Participar do programa nacional que institui concessão de bolsas de estudos para que os(as) professores(as) de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

META 16: Garantir, em regime de colaboração, a formação em nível de pós-graduação de 100% dos professores da educação escolar básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação escolar básica formação continuada em sua área de atuação, considerando a necessidades, a demanda e a contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1 Integrar as políticas de formação de profissionais da educação escolar básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração, realizando o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentando a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

16.2 Consolidar, no prazo de um ano, política municipal de formação de profissionais da educação escolar básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.3 Ampliar e consolidar programa específico de acesso a bens artístico-culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) profissionais da educação escolar básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura, investigação, formação de plateia e ampliação cultural.

16.4 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para as(os) professoras(es) da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.5 Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos(as) profissionais da educação escolar básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e paradidático suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.6 Ampliar a oferta de bolsas de estudo aos(às) profissionais da educação escolar básica para cursos de pós-graduação em instituições públicas de ensino superior.

16.7 Fortalecer a formação dos(das) professores(as) da rede pública de ensino, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e de disponibilização de recursos do magistério público para acesso a bens culturais.

META 17: Valorizar os(as) profissionais da educação escolar básica das redes públicas, a fim de equiparar o rendimento médio deles(as) com os demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência do PME.

ESTRATÉGIAS

17.1 Constituir, por iniciativa da SME, até o final do primeiro ano de vigência do PME, fórum permanente, com representação do Sistema Municipal de Educação e dos(as) profissionais da educação escolar básica, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar básica pública.

17.2 Constituir, como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.3 Implementar e executar, no âmbito municipal, as políticas de planos de carreira já existentes para os (as) profissionais da educação escolar básica das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, estimulando a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4 Ampliar o investimento em educação pública municipal em no mínimo, 35% da receita municipal, garantindo a implementação de políticas de valorização dos profissionais da educação escolar básica, nos termos da lei do piso salarial profissional nacional.

META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de plano de carreira único para os profissionais da educação escolar básica da rede pública municipal, tomando como referência a lei do piso nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1 Estabelecer a carreira única como princípio para a reorganização dos planos de carreira do magistério, garantindo 1/3 da carga horária de trabalho para hora-atividade, formação continuada, isonomia salarial entre docentes com o mesmo grau de formação e tempo de carreira, independentemente do nível de ensino de atuação.

18.2 Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência do PME, 100% (cem por cento), dos(as) profissionais da educação escolar básica sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados(as).

18.3 Implantar, nas redes públicas de educação básica, programa específico de acompanhamento dos(as) profissionais iniciantes, realizados por equipe de profissionais experientes, visando subsidiar, com base em avaliação formativa, o processo de inserção profissional.

18.4 Ofertar, sem limite de vagas, as licenças remuneradas possibilitando incentivo à qualificação dos(as) profissionais da educação municipal pública em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.5 Considerar, no preenchimento do censo anual dos(as) profissionais da educação escolar básica, outros segmentos não docentes que atuam na educação básica escolar.

18.6 Estabelecer por meio de legislação específica comissão paritária permanente com representação dos(as) profissionais da educação escolar básica, por meio da entidade sindical, de caráter deliberativo, para acompanhamento, elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

META 19: Reduzir o número de estudantes por turmas:

ESTRATÉGIAS

19.1 Realizar diagnóstico, ainda no primeiro ano de vigência do PME, com vistas a estabelecer o limite de estudantes por profissional e por turma.

19.2 Implantar, de forma gradativa, o limite de estudantes por profissional e por turma conforme o seguinte padrão, 0-1 até 5 crianças, de 1-2 até 8 crianças, 2-3 até 10 crianças, 3-5 até 15 crianças, ensino fundamental séries iniciais até 20 estudantes, fundamental séries finais até 25 estudantes, no período de vigência do PME.

META 20: Implementar imediatamente, 1/3 de hora-atividade para os(as) professores(as) da educação escolar básica, conforme Lei nº 11.738/2008 e ampliação gradativa para 50% de hora atividade até o 4º ano de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS

20.1 Acompanhar, fiscalizar e dar suporte para o cumprimento da hora-atividade nas escolas públicas da educação básica, conforme Lei nº 11.738/2008.

20.2 Expandir até o 4º ano de vigência do PME a hora-atividade para 50% da jornada.

20.3 Realizar concurso público para suprimento e manutenção do quadro completo dos(as) profissionais da educação escolar básica.

META 21: Ampliação e manutenção do quadro completo de auxiliares de serviços escolares em todos os equipamentos de ensino.

ESTRATÉGIAS

21.1 Realizar concurso público para suprimento do quadro de auxiliares de serviços escolares.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

META 22: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, garantindo a realização de eleição direta para direção das unidades educacionais (escolas e centros municipais de educação infantil), com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico das secretarias estadual e municipal

de educação.

ESTRATÉGIAS

22.1 Elaborar e aprovar a lei de gestão democrática da educação básica, pública municipal, no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do Plano Municipal de Educação.

22.2 Garantir eleição direta para direção das unidades educacionais, no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do Plano Municipal de Educação, sem associação a critérios de mérito e desempenho, estabelecendo regras para 01(uma) reeleição, independentemente da função de diretor(a) ou vice, respeitando o princípio da alternância de poder, com mandato de 03 (três) anos, podendo se candidatar todos os profissionais da educação escolar básica, regulamentada por meio de legislação específica.

22.3 Criar programas de apoio e formação continuada aos conselheiros(as) municipais.

22.4 Garantir recursos materiais e estruturais para execução das atividades dos conselhos.

22.5 Garantir dotação orçamentária própria, com autonomia de gestão financeira para execução das atividades do Conselho Municipal de Educação.

22.6 Garantir eleição dos conselheiros pelos seus pares para assumir a representação no Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar, Conselhos de Escola, proibindo práticas de nepotismo.

22.7 Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino-SISMEN, estabelecendo articulação com os Conselhos de Educação de outros entes federados.

22.8 Fortalecer a atuação do Fórum Municipal de Educação, com vistas à avaliação e acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Educação.

22.9 Institucionalizar a realização da Conferência Municipal de Educação a cada 03 (três) anos, garantindo as condições técnicas e financeiras, para monitoramento e avaliação do PME.

22.10 Universalizar a implementação de órgãos colegiados estudantis (grêmios e conselhos) nas escolas públicas e incentivar essa prática nas escolas privadas do município de Curitiba.

22.11 Garantir a participação das crianças pequenas em atividades coletivas.

22.12 Estruturar e garantir que a composição dos conselhos das unidades educacionais seja paritária (mesmo número de representantes dos(as) servidores(as) e da comunidade escolar) e inclua a representatividade dos(as) estudantes.

22.13 Fortalecer a formação dos sujeitos que atuam nos espaços de participação das unidades educacionais, tais como colegiados estudantis, grêmios estudantis, conselhos e associação de pais, mães e responsáveis.

22.14 Implementar órgãos colegiados de gestão nos centros de educação infantil conveniados à Secretaria Municipal da Educação-SME.

22.15 Fomentar e apoiar a criação de associação de pais, mães e responsáveis no âmbito do município de Curitiba e o reconhecimento de sua legitimidade nos processos de eleição de representantes para compor os órgãos colegiados de gestão municipal.

22.16 Contemplar em legislação municipal própria a organização dos conselhos das unidades educacionais de Curitiba.

22.17 Fortalecer a ação dos conselhos das unidades educacionais, estruturando sua constituição de forma que ele seja presidido por representantes eleitos(as), sejam da comunidade e/ou profissionais da educação escolar básica, que não o diretor(a) ou vice.

22.18 Revisar a lei que cria o Conselho Municipal de Educação de Curitiba a fim de garantir o princípio de paridade na composição do conselho em relação à quantidade de conselheiros(as), representantes de gestores(as), profissionais da educação escolar básica e usuários(as).

22.19 Garantir a representação paritária entre gestores(as), profissionais da educação escolar básica e usuários(as), nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, de unidades educacionais, de acompanhamento, de controle social e conselhos de alimentação escolar.

22.20 Assegurar o papel do conselho das unidades educacionais como órgão máximo de gestão dessas instituições.

22.21 Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros(as), assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo.

22.22 Instituir e fortalecer no município de Curitiba a avaliação institucional, aprimorando coletivamente os instrumentos que a compõem e assegurando a participação de profissionais da educação escolar básica, estudantes e seus familiares.

22.23 Incentivar em âmbito municipal, nos órgãos de gestão colegiada, a participação dos pais, mães e responsáveis legais em instrumentos qualificados de informação e formação.

22.24 Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

22.25 Estimular a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-

pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

22.26 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

22.27 Atualizar, até o primeiro ano de vigência deste PME, e corrigir anualmente, conforme a inflação ou índice adequado para tal, os valores financeiros que o município repassa por estudante para as unidades educacionais públicas.

22.28 Garantir autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das unidades educacionais, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e interdisciplinar.

22.29 Promover e ampliar programas de formação para profissionais da educação escolar básica interessados(as) na gestão escolar e para equipes diretivas eleitas na forma da lei nas instituições públicas de ensino.

22.30 Garantir que os critérios para provimento do cargo de diretor(a), nas unidades educacionais da rede municipal, se efetivem conforme a legislação municipal própria.

22.31 Garantir o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação, tendo como base as diretrizes estabelecidas na Lei que o aprova sendo realizado sistematicamente, ao longo do período de vigência deste PME, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação de Curitiba.

22.32 Ampliar espaços de participação popular para a efetivação da gestão democrática da educação, tais como conferências, audiências públicas, fóruns de discussão e demais eventos que possibilitem a participação dos diversos segmentos sociais.

FINANCIAMENTO

META 23: Garantir a ampliação do investimento municipal em educação de forma a que o esforço da cidade, em relação à educação pública, possa avançar considerando o perfil de riqueza municipal medido pelo PIB, de forma a atingir 2,8% do PIB Municipal em uma década.

ESTRATÉGIAS

23.1. Garantir o aumento dos recursos vinculados à educação básica de 25% para no mínimo 30%, a partir do primeiro ano de vigência do plano não só da receita de impostos e transferências, mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino público.

23.2. Buscar a ampliação dos recursos para a educação através da retomada do debate sobre a vinculação de 100% dos royalties do petróleo e taxação de grandes fortunas, junto aos demais entes federados e no âmbito municipal regulamentar e implementar a progressividade sobre a cobrança de impostos de propriedade - IPTU e ITBI.

23.3 Garantir a transparência e o controle social em relação à origem e à aplicação dos recursos financeiros públicos destinados à educação, por meio de audiências públicas e de portais eletrônicos de transparência, e à capacitação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração do MP, SME e Tribunal de Contas.

23.3.1 Fortalecer e ampliar os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência, com informações detalhadas por unidades educacionais.

23.3.2 Promover e garantir processos democráticos e transparentes de escolhas dos(as) representantes de conselhos de acompanhamento e controle social, destinando recursos específicos para a formação e capacitação de todos os segmentos de conselheiros(as) com princípios de democracia, equidade e justiça social.

23.3.3 Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada três anos, devendo serem revistos pelo Legislativo e Executivo, caso se avalie necessário, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

23.4 Melhorar a qualidade da informação disponível nos portais de transparência em linguagem simples e direta com informações de receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação no âmbito de Curitiba de forma a possibilitar o acompanhamento pela população do cumprimento da vinculação constitucional e das despesas por programas de trabalho.

23.4.1 Criação e capacitação de uma comissão intersetorial para desenvolver estudos e divulgação periódica dos investimentos e custos por estudante da educação básica pública do Município de Curitiba.

23.5 Definir critérios municipais de qualidade que tomem como referência o CAQi nacional e efetivem o disposto na Lei Orgânica Municipal.

23.5.1 Acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

23.5.2 Ampliar a destinação de recursos para viabilizar a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) da Rede Municipal de Ensino.

23.5.3 Fiscalizar as Instituições de educação e ensino conveniadas e privadas da cidade de Curitiba, para a consolidação de política de formação de professores(as) da educação escolar básica, definindo as diretrizes, as áreas prioritárias, as instituições formadoras e os processos de certificação das atividades formativas.

23.6 Acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

23.7 Fortalecer o Conselho do FUNDEB, ampliando sua função para o acompanhamento e controle social do conjunto dos recursos para educação.

23.8 Publicizar os investimentos em educação para que haja fiscalização, por parte da sociedade civil e conselhos de acompanhamento e controle social, da destinação de recursos aplicados em educação, observando a progressividade e atualização dos valores investidos por estudante no sistema estadual e municipal, considerando a qualidade da educação, acesso, permanência e sucesso escolar.

23.9 Assegurar a criação de rubrica financeira, a contar da promulgação dessa lei, prevendo a destinação de recursos financeiros necessários para a implementação de políticas públicas afirmativas para a educação em direitos humanos, sobretudo voltadas às temáticas de educação para o respeito à justiça social, inclusão, prevenção da violência na perspectiva de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos.

23.10 Criar programa e destinar recursos financeiros descentralizados através da implementação de Programa de Fundo Rotativo, assegurando a regular continuidade dos repasses, considerando o(a) gestor(a) da unidade responsável, mediante a aprovação da APPF e do Conselho de Escola.

23.11 Destinar recursos financeiros para a ampliação progressiva do número de vagas na educação em tempo integral.

23.12 Realizar amplo debate com as unidades educacionais para o estabelecimento dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais a vulnerabilidade socioeconômica.

23.13 Constituir equipe paritária e intersetorial formada por técnicos(as) das secretarias, profissionais da educação e entidades sindicais para definição de critérios de estabelecimento do valor per capita por unidade educacional através do programa Fundo Rotativo.

23.14 Destinar recursos financeiros específicos no orçamento do município, para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação, mantendo o princípio da autonomia e da gestão democrática.

REGIME DE COLABORAÇÃO

META 24: Garantir a ampliação do regime de colaboração entre os entes federados como meio para materializar o direito a educação para todos(as), universalizando a escolarização básica de qualidade, independentemente do sistema de ensino.

ESTRATÉGIAS

24.1 Garantir a continuidade do "Grupo de trabalho" com representatividade dos sistemas de ensino municipal e estadual com o objetivo de orientar, (re)planejar e acompanhar a organização desses sistemas para o pleno atendimento da demanda educacional em Curitiba.

24.2 Garantir que esse grupo de trabalho continue acompanhando o processo de matrículas escolares e elabore propostas de atendimento, com base em análises referentes às condições físicas, oferta e demanda, transporte, disponibilidade de terrenos, ações de acompanhamento pedagógico e de continuidade de atendimento especializado no processo de transição dos(as) estudantes entre escolas, redes ou sistemas, fases, etapas e modalidades.

24.3 Assegurar os recursos públicos destinados à educação dos entes federados, garantindo a transparência da aplicação das verbas em educação pública.

24.4 Implementar sistema único de matrícula - com dados desagregados considerando-se características pessoais (raça/etnia, sexo, religião, idade, formação e renda) - para garantir que as informações e trajetórias acadêmicas dos(as) estudantes estejam acessíveis aos diferentes sistemas de ensino.

24.5 Garantir ações entre os sistemas de ensino para o cumprimento da legislação vigente de atendimento na educação básica ao sujeito em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme a demanda.

24.6 Garantir atendimento prioritário de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino e dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio no Sistema Estadual de Ensino, nas diferentes modalidades, viabilizando a universalização da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, conforme legislação vigente.

24.7 Integrar as políticas de formação de profissionais da educação escolar básica no âmbito do Sistema

Municipal de Ensino em regime de colaboração, realizando o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentando a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

META 25: Assegurar no prazo de dois (2) anos a criação, a implementação, o desenvolvimento e a execução de um plano municipal, construído em conjunto com a sociedade civil, alunos e pais, de prevenção e enfrentamento de desigualdades étnico-raciais, às violências (domésticas/intrafamiliar, institucional e de trabalho infantil inadequado), o justo respeito às diversidades (entre os sexos, sujeitos que sofrem racismo, sujeitos em sistemas correccionais ou detentos, sujeitos em situação de risco, extrema pobreza, população de rua, refugiados e migrantes), a defesa aos direitos humanos (desde a concepção à morte natural), sem viés ideológico e com um maior envolvimento dos pais, com vistas a garantir condições mais equânimes de acesso, permanência e sucesso em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições educacionais públicas e privadas, resguardada a liberdade de consciência e de valores, no município de Curitiba.

ESTRATÉGIAS

25.1 Promover e garantir a possibilidade de discussão, por meio de ações didático-pedagógicas, sobre justiça social, inclusão e educação em direitos humanos na política de valorização e formação inicial e continuada, opcional, dos(as) profissionais da educação escolar básica nas instituições educacionais públicas e privadas da esfera municipal, estadual e federal, visando à dignidade humana (desde a concepção à morte natural), à prevenção e ao enfrentamento da violência, de preconceito e de discriminação injusta.

25.2 Criar o Fórum Permanente de Educação para discussões sobre as questões dos direitos humanos do município de Curitiba, vinculado ao Conselho Municipal de Educação e articulado aos demais Conselhos Municipais e ao Fórum Municipal de Educação, com ampla divulgação na sociedade, com seus prazos, pautas e documentos oficiais divulgados com o prazo mínimo de uma (1) semana para divulgação oficial no site da Secretaria Municipal de Educação e outros meios, garantindo a participação de todos(as), especialmente os pais, na perspectiva inclusiva, em diálogo intersetorial, com recursos humanos e dotação orçamentária necessários a seu funcionamento, desde que isto não signifique retirar recursos da instrução comum.

25.3 Inserir e implementar, como atividade complementar opcional, nos currículos de todos os cursos de formação profissionais de educação, temáticas relacionadas à educação em justiça social, inclusão, prevenção à violência na perspectiva de promoção, proteção, reparação e defesa dos direitos humanos, sem viés ideológico.

25.4 Garantir a possibilidade da inserção das temáticas relacionadas à educação em justiça social, inclusão, prevenção à violência e honestidade, sem que isto signifique perda no conteúdo de instrução comum, na perspectiva de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, desde a concepção à morte natural, em todos os documentos legais (diretrizes político-pedagógicas e curriculares, projetos político-pedagógicos, regimento escolar, plano de ação, entre outros), das instituições educacionais públicas e privadas (resguardada liberdade de consciência e valores) de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades.

25.5 Garantir políticas públicas de formação, em regime de colaboração, (inicial, extensão, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) direcionadas a todos(as) os(as) profissionais da educação escolar básica, contemplando licenças para estudo sem prejuízo dos vencimentos e/ou bolsas-auxílio para estudos, voltadas para as temáticas relacionadas à educação em justiça social, inclusão, prevenção às violências na perspectiva de promoção, proteção, reparação e defesa dos direitos humanos.

25.6 Assegurar, no prazo máximo de dois (2) anos, a contar da promulgação desta lei, a criação de rubrica financeira e dotação orçamentária específica, sem que signifique onerar os demais aspectos comuns de instrução, prevendo recursos necessários para a implementação e execução de políticas públicas afirmativas, exclusivamente através de órgãos municipais, voltadas para a educação em justiça social, inclusão, prevenção à violência na perspectiva de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, desde a concepção à morte natural.

25.7 Incluir nos levantamentos de dados, censos escolares e na documentação escolar do estudante (ficha de matrícula, histórico escolar, ficha de comunicação de estudante ausente, notificação obrigatória/SINAN, Sistema Presença) informações sobre baixa frequência, abandono e evasão escolar na perspectiva da raça e classe.

25.8 Garantir políticas públicas intersetoriais executadas em regime de colaboração, visando o atendimento aos(às) adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto à inclusão e permanência em instituições educacionais, nas diferentes etapas e modalidades de ensino, assegurando inclusive a educação profissional de acordo com os princípios do Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

25.09 Garantir a ampliação da educação em tempo integral e integrada, priorizando o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

25.10 Realizar campanhas periódicas de conscientização, nas instituições educacionais, nas diferentes mídias e outros espaços, com o objetivo de promoção, proteção, reparação e defesa dos direitos humanos, com atenção especial aos grupos e segmentos historicamente discriminados e de enfrentamento a estereótipos e preconceitos.

25.11 Implementar e garantir políticas públicas de prevenção ao abandono e à evasão escolar decorrente de qualquer tipo de desrespeito aos direitos humanos, ou por condições desfavoráveis para a permanência na escola, garantindo atendimento por meio de rede de proteção social.

25.12 Garantir a oferta e ampliação da educação integrada para jovens, adultos(as) e idosos(as) priorizando o atendimento aos sujeitos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

25.13 Garantir a produção, a aquisição e a distribuição de materiais didático-pedagógicos, sem viés ideológicos, que contemplem as temáticas relacionadas à educação em justiça social, inclusão, prevenção à violência na perspectiva de promoção, proteção, reparação e defesa dos direitos humanos de forma justa e que abordam várias perspectivas e pontos de vista.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

META 26: Promover a educação ambiental no município de Curitiba, como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada e prática, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

ESTRATÉGIAS

26.1 Garantir a formação continuada qualificada para os(as) profissionais que atuam em todos os níveis e modalidades da educação, considerando como base as três dimensões da educação ambiental, o espaço físico, a gestão democrática e a organização curricular.

26.2 Criar políticas públicas e programas que promovam a educação ambiental sustentável, bem como incentivar a adesão e a participação em programas federais e estaduais.